

**DECRETO Nº 016/2025**

**SÚMULA: DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Roberto da Silva – Prefeito Municipal em exercício de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O suprimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste decreto.

**Art. 2º** As demandas serão atribuídas a detentores de Cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, em espaço determinado no Ofício designado para essa finalidade.

**Art. 3º** Os professores afastados por problemas de saúde ou qualquer outro tipo de licença, no ato da distribuição de aulas, serão designados para o local de trabalho e turma, pela Secretaria de Educação, quando aptos a retornarem ao trabalho.

**As demandas dos CMEIs, bem como das Escolas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão distribuídas pela Secretária de Educação e Equipe Pedagógica nos espaços especificamente designados, respeitando o maior tempo de efetivação e a ordem de classificação nos concursos.**

A classificação dos professores de Educação Especial e os critérios determinados estarão contidos neste decreto.

**Parágrafo Único:** Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fará publicar o Edital de Convocação em diário oficial dos municípios do Paraná em ([www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br)) e em locais públicos, no qual contará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Sessão Pública de Distribuição das Demandas e Turmas de alunos para Professores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** - Para regência na modalidade Educação Infantil, nos CMEIs, não será permitido ao professor assumir aula no mesmo local onde matriculado filho, exceto nos distritos.

**Art. 5º** - Para a regência nas turmas de Pré – Escola terão prioridade os professores que assumiram as turmas no ano anterior e que estejam participando da formação continuada LEEI, no ano de 2025, devidamente comprovado.

**Art. 5º** - Para regência nas modalidades de Educação Especial o professor terá prioridade respeitando a ordem de classificação de concurso, tempo na carreira e formação específica na modalidade de ensino citada.

**Art. 6º**- As Salas de Educação Especial terão atendimento nas modalidades:

- a) DA (Deficiência Auditiva);
- b) DV (Deficiência Visual);
- c) DI (Deficiência Intelectual);
- d) SRM (Sala de Recursos Multifuncional).

**Parágrafo Único:** Para atendimento ao disposto neste artigo, o professor que assumir as turmas de educação especial estará à disposição da escola, quando não houver atendimento aos alunos matriculados na turma.

**Art. 7º** - O Professor que suprir hora atividade deverá auxiliar os professores titulares, quando requisitados, para preenchimento de relatórios de rendimento escolar e outros deveres pedagógicos.

**Parágrafo Único** – Por ocasião dos eventos, o professor que suprir hora atividade deverá acompanhar e zelar pelos alunos tanto quanto o titular da sala.

**Art. 8º** - Não será permitido ao titular da sala afastar-se do exercício de suas funções para tratar de assuntos particulares ou pessoais, sem prévia autorização da Secretária Municipal da Educação e Cultura, sob pena de implicações na elevação de nível, de falta na escola, como também o desconto em folha dos dias não trabalhados.

**Art. 9º** - Aulas Efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do quadro próprio do Magistério.

**Art. 10** - As designações de aulas suplementares são de cunho temporário e serão remuneradas conforme o Artigo 34, da Lei 1.048/2009.

**Parágrafo único:** O professor que tiver sofrido sanções, no ano anterior, constatado a denúncia, ou que foi passivo de substituição por casos que comprometeram o processo educacional e/ou prejudicaram os alunos, comprovado através de reclamações e/ou denúncias, será vedado assumir jornada suplementar no corrente ano.

**Art. 11** - O Professor que está em cedência ou permuta para prestar serviço em outras Instituições de Ensino ou modalidades de atendimento escolar, deverá respeitar e cumprir as normas do Estabelecimento.

**Art. 12** - Será passível de substituição do professor, os casos que comprometam o processo educacional e/ou prejudiquem os alunos, comprovado através de reclamações e/ou denúncias. Serão lavradas advertências, gerando processo administrativo, afastamento da sala e substituição por outro professor.

**Art. 13** - No caso de afastamento do professor do exercício da função em licença para tratamento de saúde, implicará a designação de substituto conforme a Lei nº 1048/ 2009.

**Art. 14** - Não será permitida, para fins de acomodação pessoal, a desistência da turma assumida pelo professor, após os trabalhos em sala de aula já estarem em andamento, exceto em caso de apresentação de documentos comprobatórios de emergente necessidade, a serem analisados pelos Departamentos de Educação e Jurídico do Município, que emitirão parecer.

**Art. 15** - Permanecem multisseriadas as turmas das Escolas Municipais José Vicente da Silva, no Distrito de Nova Santa Helena e Willy Barth, no Distrito de Vila Nilza, devido ao número reduzido de alunos nelas matriculados, levando em consideração a Resolução nº 001/2010, de 20/12/2010, do Conselho Municipal de Educação de Iporã e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB e o Decreto Municipal 001/2011 de 10/01/2011.

**Art. 16** - Terá prioridade de assumir aulas nas Escolas Municipais dos Distritos, o professor concursado que residir naquela comunidade.

**Art. 17** - No caso de formação de Novas Turmas, ou o Professor Catedrático da sala necessitar afastar-se por longo período de tempo para Tratamento de Saúde, Licença a Maternidade, Aposentadoria ou Desistência do Padrão, a vaga será preenchida pelo professor em regime suplementar e nos CMEIs será designado outro profissional pela Secretaria de Educação.

**Art. 18** - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Departamento Jurídico Municipal.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e oito** dia do mês de **janeiro** de dois mil e **vinte e cinco**.

ROBERTO DA  
SILVA:916753  
08934

Assinado de forma  
digital por ROBERTO DA  
SILVA:91675308934  
Dados: 2025.01.28  
16:08:29 -03'00'

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3204 Página 151 Ano: XIII

Data: 29/01/2025

comprovado através de reclamações e/ou denúncias. Serão lavradas advertências, gerando processo administrativo, afastamento da sala e substituição por outro professor.

**Art. 13** - No caso de afastamento do professor do exercício da função em licença para tratamento de saúde, implicará a designação de substituto conforme a Lei nº 1048/2009.

**Art. 14** - Não será permitida, para fins de acomodação pessoal, a desistência da turma assumida pelo professor, após os trabalhos em sala de aula já estarem em andamento, exceto em caso de apresentação de documentos comprobatórios de emergente necessidade, a serem analisados pelos Departamentos de Educação e Jurídico do Município, que emitirão parecer.

**Art. 15** - Permanecem multisseriadas as turmas das Escolas Municipais José Vicente da Silva, no Distrito de Nova Santa Helena e Willy Barth, no Distrito de Vila Nilza, devido ao número reduzido de alunos nelas matriculados, levando em consideração a Resolução nº 001/2010, de 20/12/2010, do Conselho Municipal de Educação de Iporã e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB e o Decreto Municipal 001/2011 de 10/01/2011.

**Art. 16** - Terá prioridade de assumir aulas nas Escolas Municipais dos Distritos, o professor concursado que residir naquela comunidade.

**Art. 17** - No caso de formação de Novas Turmas, ou o Professor Catedrático da sala necessitar afastar-se por longo período de tempo para Tratamento de Saúde, Licença a Maternidade, Aposentadoria ou Desistência do Padrão, a vaga será preenchida pelo professor em regime suplementar e nos CMEIs será designado outro profissional pela Secretaria de Educação.

**Art. 18** - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Departamento Jurídico Municipal.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:433FFB5A

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CAMARA MUNICIPAL DE IRATI  
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº 05/2025. Objeto: Inscrição de Vereadores em Curso de Capacitação: Câmara Municipal de Irati. - CNPJ: 77.778.819/0001-09. Contratada: Unicursos Cap. e Treinamentos Ltda - CNPJ: 19.949.769/0001-89. Valor do objeto: R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais). Dotação Orçamentária: 0103101012.001 – 3390390000. Prazo de execução/vigência: 2 meses. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.333/21, artigo 74, inciso III. Câmara Municipal de Irati, 28 de janeiro de 2025.

**HELIO DE MELLO** –  
Presidente.

Publicado por:  
Michell Adalberto Szczpanik  
Código Identificador:857EB907

PROCURADORIA  
DECRETO Nº 060/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a gravidade dos fatos que recai em desfavor do servidor estatutário T.A.P, bem como para que seja assegurado ao servidor direito a ampla defesa e ao contraditório em decorrência da decisão exarada em 20/12/2024, nos autos nº 5091/2024, designa nova comissão julgadora.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- A formação de **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face de T. A. P., para apuração dos fatos descritos processo administrativo nº 5091/2024; com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

**Art. 2º** - Para tanto, designo e gratifico os Servidores Públicos Municipais Estáveis abaixo arrolados, para comporem a Comissão, a qual ficará encarregada de proceder todos os trabalhos relativos ao processo administrativo disciplinar, até a elaboração de Relatório Final:

I-GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO, advogado, matrícula nº 5062825.

II- MARCIO JOSE CARDOSO, assistente administrativo, matrícula nº 2390890

III-SUSIMARA CHIMENKA DE SOUZA, assistente administrativo, matrícula nº 2680380.

**Art. 3º**- Constituirão a presente Comissão os servidores retro qualificados, a qual terá sob presidência o primeiro nominado.

**Art. 4º** - Todo o processo administrativo disciplinar deverá ocorrer em sigilo, somente sendo possível a extração de documentos e cópias pelo próprio processado ou seus procuradores, porventura constituídos, em atenção à ampla defesa.

**Art. 5º** - Cautelamente, ainda, determina-se o afastamento do processado de suas funções, pelo prazo que durar o PAD, sem prejuízo à remuneração do(a) servidor(a).

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contidas no Decreto nº 411/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 28, de janeiro de 2025

**EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES**  
Prefeito

Publicado por:  
Hermano Victor Faustino Camara  
Código Identificador:F8A30257

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO

Concorrência Eletrônica nº 017/2024. Contrato de obras e serviços de engenharia nº 001/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para instalação de Usina de Paineis Solares, Instrumento de Repasse nº 4110706/2023 – ITAIPU. Contratado: Prothel Engenharia Ltda. CNPJ: 28.414.130/0001-90. Valor contratado: R\$90.000,00 (noventa mil reais). Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Data e assinaturas.

**EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Aline Carla Brandalise  
Código Identificador:F2314FB0